Cópia

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 3.246 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o Executivo a prorrogar o prazo de cedência.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 1998, o prazo de cedência de 01 (um) servidor municipal para a Escola Evangélica Progresso de 1º e 2º Graus.

Art. 2º - O prazo, ora prorrogado, foi fixado na Lei nº 2651/89 e com as alterações e prorrogações das Leis nº 2626/89, 2682/90, 2708/91, 2787/91, 2911/93, 2982/94, 3050/95, 3128/96 e 3190/97.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro de 1998, a relação de alunos contemplados com bolsas de estudo.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 1.997.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

JOSÉ BRUNO DA CRUZ,
Secretário-Geral.